



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2.021

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 003/2.021  
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2.021 – PROCESSO 103/2.021  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS  
INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES  
CLÍNICOS SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE PÚBLICA DE CONSELHEIRO PENA/MG.

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra.

doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE - CREDENCIANTE**, e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0033-39, estabelecida à Rua Moraes de Carvalho, n.º 333, Centro, Resplendor/MG, na cidade de Resplendor/MG, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo Sr.

\_\_\_\_\_, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de CREDENCIAMENTO n.º 103/2.021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CONSELHEIRO PENA/MG, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme Edital de Credenciamento n.º 003/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CONSELHEIRO PENA/MG, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º 003/2.021, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CONSELHEIRO PENA/MG, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2 Contratação de empresa especializada nos seguintes exames:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO PENA**  
Construindo uma nova história

| ITEM | QUANTIDADE | PROCEDIMENTO                                                                                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 36   | 350        | MAMOGRAFIA                                                                                    | 113,3333       | 39.666,6550 |
| 37   | 150        | RAIO X COM LAUDO                                                                              | 51,6100        | 7.741,5000  |
| 40   | 60         | TC - CRANIO OU ORBITAS OU SELA TURSICA                                                        | 180,8541       | 10.851,2460 |
| 41   | 60         | TC - CRANIO OU ORBITAS OU SELA TURSICA - COM CONTRASTE                                        | 309,4444       | 18.566,6640 |
| 42   | 60         | TC - MASTOIDES OU ORELHAS                                                                     | 293,6100       | 17.616,6000 |
| 43   | 60         | TC - FACE OU SEIOS DA FACE                                                                    | 241,0708       | 14.464,2480 |
| 44   | 60         | TC - PESCOCO (PARTES MOLES-LARINGE-TIREOIDE - FARINGE                                         | 308,9889       | 18.539,3340 |
| 45   | 200        | TC - TORAX                                                                                    | 252,3950       | 50.479,0000 |
| 46   | 120        | TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)                                   | 523,0616       | 62.767,3920 |
| 47   | 120        | TC - ABDOME SUPERIOR                                                                          | 292,9791       | 35.157,4920 |
| 48   | 120        | TC - PELVE OU BACIA                                                                           | 233,8162       | 28.057,9440 |
| 49   | 120        | TC - COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR (ATE 3 SEGMENTOS)                                      | 302,2391       | 36.268,6920 |
| 50   | 120        | TC - COLUNA - SEGMENTO ADICIONAL                                                              | 53,5044        | 6.420,5280  |
| 51   | 120        | TC - ARTICULACAO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO SACROILIACAS OU COXOFEMORAL | 247,9791       | 29.757,4920 |
| 52   | 60         | UROTOMOGRFIA                                                                                  | 615,5555       | 36.933,3300 |
| 53   | 60         | ANGIOTOMOGRFIA                                                                                | 516,4016       | 30.984,0960 |
| 54   | 120        | TC - COLUNA DORSAL COMPLETA                                                                   | 310,0000       | 37.200,0000 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS**

**SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1. O atendimento será efetuado no endereço do credenciado, em suas referidas sedes, podendo, excepcionalmente, de comum acordo entre as partes, ser efetuado atendimento em unidades básicas de saúde do Município.

3.1.2. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **CONSELHEIRO PENA**

Construindo uma nova história

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Constitui obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços elencados no edital em seus anexos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

d) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos atendimentos das especialidades médicas.

5.2. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.6. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.7. Os profissionais CREDENCIADOS serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.9. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações para realização de exames, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, tendo até 30 (trinta) dias a partir da emissão nota fiscal referente a prestação de serviços, sendo realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do CREDENCIANTE, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n.º 209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CREDENCIADA, bem como, a retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

10.5. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, ou de quem esta determinar.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3. A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.5. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

13.6. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| EXERCÍCIO DA DESPESA | FICHA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                                                                                                                 | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 2021                 | 0281  | 02.07.01.10.301.2205.2041 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE MÉDICA E ODONTOLÓGICA/ 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.    | 1.02.00, 2.59.00 |
| 2021                 | 0282  | 02.07.01.10.301.2205.2041 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE MÉDICA E ODONTOLÓGICA/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.   | 1.02.00, 2.59.00 |
| 2021                 | 0292  | 02.07.01.10.301.2205.2043 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF /3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.   | 1.02.00, 2.59.00 |
| 2021                 | 0293  | 02.07.01.10.301.2205.2043 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF /3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. | 1.02.00, 2.59.00 |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Pena, MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
Construindo uma nova história

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG**

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representada pela Exma. Sra.

Prefeita Municipal  
"CREDENCIANTE"

**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**  
CNPJ sob n.º 60.975.737/0033-39  
"CREDENCIADA"

| TESTEMUNHAS |             |
|-------------|-------------|
| Nome:       | Nome:       |
| C.I. n.º    | C.I. n.º    |
| CPF n.º     | CPF n.º     |
| Assinatura: | Assinatura: |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

## ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Responsável:**

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde Pública

**Ato de Nomeação:** Portaria n.º 3.006, de 01 de janeiro de 2.021.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a comissão permanente de licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

Considerando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, justifica-se a abertura de processo para a contratação.

### OBJETO:

credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, e de exames clínicos e laboratoriais conforme demanda da secretaria municipal de saúde do município de conselheiro Pena/MG.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. como os valores estimados da prestação destes:

| ITEM | QUANTIDADE | PROCEDIMENTO           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|------------------------|----------------|-------------|
| 01.  | 120        | ANESTESISTA            | 150,0000       | 18.000,00   |
| 02.  | 300        | ARLEGISTA              | 120,0000       | 42.000,00   |
| 03.  | 120        | ANGIOLOGIA / VASCULAR  | 138,8900       | 16.666,80   |
| 04.  | 120        | CARDIOLOGIA            | 100,0000       | 12.000,00   |
| 05.  | 300        | CIRURGIÃO GERAL        | 179,2233       | 53.766,99   |
| 06.  | 300        | DEMARTOLOGIA           | 105,8350       | 31.750,50   |
| 07.  | 300        | ENDOCRINO              | 133,6666       | 40.099,98   |
| 08.  | 120        | FONOAUDIÓLOGO          | 177,5000       | 21.300,00   |
| 09.  | 300        | GASTROENTOLOGIA        | 100,0000       | 30.000,00   |
| 10.  | 120        | GINECOLOGIA            | 133,3333       | 15.999,99   |
| 11.  | 120        | GINECOLOGIA / OBSTETRA | 170,0000       | 20.400,00   |
| 12.  | 300        | HEMATOLOGIA            | 177,7766       | 53.332,98   |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

|     |     |                                                                                                      |          |             |
|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| 13. | 60  | HEPATOLOGISTA                                                                                        | 333,3300 | 19.999,80   |
| 14. | 300 | MASTOLOGISTA                                                                                         | 232,5000 | 69.750,00   |
| 15. | 120 | NEFROLOGISTA                                                                                         | 170,8766 | 20.505,19   |
| 16. | 300 | NEUROLOGISTA                                                                                         | 209,4433 | 62.832,99   |
| 17. | 60  | NUTRICIONISTA                                                                                        | 162,5000 | 9.750,00    |
| 18. | 300 | OFTALMOLOGIA                                                                                         | 152,2233 | 45.666,99   |
| 19. | 120 | ORTOPEDIA                                                                                            | 101,1100 | 12.133,20   |
| 20. | 300 | OTORRINO                                                                                             | 127,7766 | 38.332,98   |
| 21. | 120 | PEDIATRIA                                                                                            | 151,2733 | 18.152,79   |
| 22. | 300 | PROCTOLOGISTA                                                                                        | 216,6666 | 64.999,98   |
| 23. | 120 | PSICOLOGIA                                                                                           | 100,0000 | 12.000,00   |
| 24. | 60  | PSIQUIATRIA                                                                                          | 212,5000 | 12.750,00   |
| 25. | 300 | REUMATOLOGIA                                                                                         | 218,7500 | 65.625,00   |
| 26. | 300 | UROLOGIA                                                                                             | 117,5500 | 35.265,00   |
| 27. | 600 | TERAPEUTA OCUPACIONAL<br>(P/ ATENDIMENTO INFANTIL)                                                   | 108,7500 | 65.250,00   |
| 28. | 60  | DENSITOMETRIA OSSEA -<br>(UM SEGMENTO)                                                               | 110,2916 | 6.617,4960  |
| 29. | 60  | DENSITOMETRIA OSSEA -<br>ROTINA COLUNA E FEMUR<br>(OU DOIS SEGMENTOS)                                | 123,5766 | 7.414,5960  |
| 30. | 60  | DENSITOMETRIA OSSEA -<br>CORPO INTEIRO<br>(AVALIACAO DE MASSA<br>OSSEA OU DE COMPOSICAO<br>CORPORAL) | 136,1222 | 8.167,3320  |
| 31. | 60  | ELETRONEUROMIOGRAFIA<br>DE MMSS E MMII                                                               | 400,3433 | 24.020,5980 |
| 32. | 60  | ELETROENCEFALOGRAMA                                                                                  | 327,5000 | 19.650,0000 |
| 33. | 60  | PROVA DE FUNÇÃO<br>PULMONAR COMPLETA OU<br>ESPIROMETRIA                                              | 99,0400  | 5.942,4000  |
| 34. | 300 | ENDOSCOPIA                                                                                           | 222,2222 | 66.666,6600 |
| 35. | 60  | COLONOSCOPIA                                                                                         | 837,5000 | 50.250,0000 |
| 36. | 350 | MAMOGRAFIA                                                                                           | 113,3333 | 39.666,6550 |
| 37. | 150 | RAIO X COM LAUDO                                                                                     | 51,6100  | 7.741,5000  |
| 38. | 60  | CINTILOGRAFIA ÓSSEA                                                                                  | 435,8333 | 26.149,9980 |
| 39. | 120 | PTERIGIO MONO                                                                                        | 620,6300 | 74.475,6000 |
| 40. | 60  | TC - CRANIO OU ORBITAS<br>OU SELA TURICA                                                             | 180,8541 | 10.851,2460 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

|     |     |                                                                                                           |          |             |
|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| 41. | 60  | TC - CRANIO OU ORBITAS<br>OU SELA TURSICA - COM<br>CONTRASTE                                              | 309,4444 | 18.566,6640 |
| 42. | 60  | TC - MASTOIDES OU<br>ORELHAS                                                                              | 293,6100 | 17.616,6000 |
| 43. | 60  | TC - FACE OU SEIOS DA<br>FACE                                                                             | 241,0708 | 14.464,2480 |
| 44. | 60  | TC - PESCOCO (PARTES<br>MOLES-LARINGE-TIREOIDE -<br>FARINGE                                               | 308,9889 | 18.539,3340 |
| 45. | 200 | TC - TORAX                                                                                                | 252,3950 | 50.479,0000 |
| 46. | 120 | TC - ABDOME TOTAL<br>(ABDOME SUPERIOR, PELVE<br>E RETROPERITONIO)                                         | 523,0616 | 62.767,3920 |
| 47. | 120 | TC - ABDOME SUPERIOR                                                                                      | 292,9791 | 35.157,4920 |
| 48. | 120 | TC - PELVE OU BACIA                                                                                       | 233,8162 | 28.057,9440 |
| 49. | 120 | TC - COLUNA CERVICAL,<br>DORSAL OU LOMBAR (ATE 3<br>SEGMENTOS)                                            | 302,2391 | 36.268,6920 |
| 50. | 120 | TC - COLUNA - SEGMENTO<br>ADICIONAL                                                                       | 53,5044  | 6.420,5280  |
| 51. | 120 | TC - ARTICULACAO<br>(ESTERNOCLAVICULAR OU<br>OMBRO OU COTOVELO OU<br>PUNHO SACROILIACAS OU<br>COXOFEMORAL | 247,9791 | 29.757,4920 |
| 52. | 60  | UROTOMOGRFIA                                                                                              | 615,5555 | 36.933,3300 |
| 53. | 60  | ANGIOTOMOGRFIA                                                                                            | 516,4016 | 30.984,0960 |
| 54. | 120 | TC - COLUNA DORSAL<br>COMPLETA                                                                            | 310,0000 | 37.200,0000 |
| 55. | 60  | RM - CRANIO (ENCEFALO)                                                                                    | 457,3916 | 27.443,4960 |
| 56. | 60  | RM - SELA TURSICA<br>(HIPOFISE)                                                                           | 539,0625 | 32.343,7500 |
| 57. | 60  | RM - BASE DO CRANIO OU<br>MASTOIDE                                                                        | 485,7525 | 29.145,1500 |
| 58. | 60  | RM - OSSOS TEMPORAIS<br>BILATERAL                                                                         | 427,9625 | 25.677,7500 |
| 59. | 60  | RM - FACE (INCLUI SEIOS DA<br>FACE)                                                                       | 427,9625 | 25.677,7500 |
| 60. | 60  | RM - ARTICULACAO<br>TEMPORO-MANDIBULAR<br>(BILATERAL)                                                     | 419,1887 | 25.151,3220 |
| 61. | 60  | RM - PESCOCO<br>(NASO/OROFARINGE,<br>LARINGE, TRAQUEIA,<br>TIREOIDE, PARATIREOIDE)                        | 462,8725 | 27.772,3500 |
| 62. | 60  | RM - CORACAO-<br>MORFOLOGICO E<br>FUNCIONAL                                                               | 583,9150 | 35.034,9000 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

|     |     |                                                                                          |          |             |
|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| 63. | 60  | RM - CORACAO-MORFOLOGICO E FUNCIONAL PERFUSAO ESTRESS                                    | 604,0450 | 36.242,7000 |
| 64. | 30  | RM - CORACAO-MORFOLOGICO E FUNCIONAL PERFUSAO ESTRESSE VIABILIDADE MIOCARDICA            | 616,3250 | 18.489,7500 |
| 65. | 60  | RM - MAMA (BILATERAL)                                                                    | 596,6412 | 35.798,4720 |
| 66. | 30  | RM - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITONIO)        | 436,3091 | 13.089,2730 |
| 67. | 60  | RM - PELVE                                                                               | 464,6862 | 27.881,1720 |
| 68. | 120 | RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR                                                 | 447,6875 | 53.722,5000 |
| 69. | 30  | RM - PENIS                                                                               | 448,8987 | 13.466,9610 |
| 70. | 120 | RM - BOLSA ESCROTAL                                                                      | 448,8987 | 13.466,9610 |
| 71. | 30  | RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL                                                          | 428,8875 | 12.866,6250 |
| 72. | 60  | RM - MAO                                                                                 | 508,8875 | 15.266,6250 |
| 73. | 30  | RM - BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)                                                   | 406,3012 | 24.378,0720 |
| 74. | 30  | RM - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)                                                         | 523,6612 | 31.419,6720 |
| 75. | 120 | ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL                                                              | 794,3650 | 23.830,9500 |
| 76. | 120 | BIOPSIA - PEÇA CIRURGICA                                                                 | 202,8889 | 24.346,6680 |
| 77. | 120 | BIOPSIA DE COLO DE ÚTERO                                                                 | 169,3111 | 20.317,3320 |
| 78. | 120 | PREVENTIVO CONVENCIONAL                                                                  | 37,5833  | 4.509,9960  |
| 79. | 30  | PUNÇÃO (ATÉ 05 LÂMINAS                                                                   | 338,8889 | 40.666,6680 |
| 80. | 30  | PUNCAO OU BIOPSIA MAMARIA PERCUTANEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US - POR NODULO - NÃO | 214,0675 | 6.422,0250  |
| 81. | 30  | BIÓPSIA PAAF MAMA (NÓDULO ADICIONAL)                                                     | 176,5906 | 5.297,7180  |
| 82. | 400 | BIÓPSIA PAAF MAMA (01 NÓDULO)                                                            | 265,5833 | 7.967,4990  |
| 83. | 30  | BIÓPSIA PAAF TIREOIDE E OU CERVICAL                                                      | 249,0000 | 7.470,0000  |
| 84. | 120 | BIÓPSIA PAAF TIREÓIDE (NÓDULO ADICIONAL)                                                 | 122,2222 | 3.666,6660  |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

|      |     |                                                                                  |            |             |
|------|-----|----------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 85.  | 60  | DOPPLER COLORIDO<br>ARTERIAL DE MEMBRO<br>INFERIOR - UNILATERAL                  | 245,2433   | 29.429,1960 |
| 86.  | 30  | ECOCARDIOGRAMA<br>TRANSTORACICO                                                  | 186,3955   | 74.558,2000 |
| 87.  | 300 | PRÓSTATA TRANSRETAL                                                              | 779,0500   | 46.743,0000 |
| 88.  | 300 | US - ABDOMEN SUPERIOR<br>(FIGADO, VIAS BILIARES -<br>VESICULA-PANCREAS-<br>BACO) | 93,5000    | 28.050,0000 |
| 89.  | 300 | US - ABDOMEN TOTAL<br>(INCLUI Pelve)                                             | 101,7826   | 30.534,7800 |
| 90.  | 120 | US - APARELHO URINARIO<br>(RINS, URETERES E BEXIGA)                              | 85,4610    | 25.638,3000 |
| 91.  | 120 | US - ARTICULAR (POR<br>ARTICULACAO)                                              | 78,6113    | 9.433,3560  |
| 92.  | 200 | US - GLANDULAS<br>SALIVARES (TODAS)                                              | 81,7616    | 9.811,3920  |
| 93.  | 300 | US - MAMAS                                                                       | 79,7741    | 15.954,8200 |
| 94.  | 200 | US - OBSTÉTRICAS                                                                 | 81,5472    | 24.464,1600 |
| 95.  | 60  | US - OBSTETRICA 1<br>TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)                                     | 111,5050   | 22.301,0000 |
| 96.  | 60  | US - OBSTETRICA COM<br>DOPPLER COLORIDO                                          | 136,8333   | 8.209,9980  |
| 97.  | 200 | US - PROSTATA-<br>TRANSRETAL (INCLUI<br>ABDOME INFERIOR<br>MASCULINO)            | 395,2093   | 23.712,5580 |
| 98.  | 60  | US - TRANSVAGINAL (INCLUI<br>ABDOME INFERIOR<br>FEMININO)                        | 92,1683    | 18.433,6600 |
| 99.  | 120 | ECOCARDIOGRAMA FETAL                                                             | 341,111    | 20.466,6660 |
| 100. | 120 | ECG -<br>ELETROCARDIOGRAMA                                                       | 40,1666    | 4.819,9920  |
| 101. | 60  | ECODOPPLERCARDIOGRAM<br>A TRANSTORÁCICO                                          | 175,733    | 21.087,9960 |
| 102. | 200 | HOLTER DE 24 HORAS - 3<br>CANALIS - DIGITAL                                      | 125,2977   | 7.517,8620  |
| 103. | 60  | TESTE ERGOMÉTRICO<br>COMPUTADORIZADO<br>(INCLUI ECG BASAL<br>CONVENC)            | 131,9583   | 26.391,6600 |
| 104. | 60  | MONITORIZACAO<br>AMBULATORIAL DA<br>PRESSAO ARTERIAL - MAPA<br>(24 HORAS)        | 102,8571   | 6.171,4260  |
| 105. | 120 | CINTILOGRAFIA DO<br>MIOCÁRDIO                                                    | 1.507,7666 | 90.465,9960 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

|             |     |                                                                  |          |                     |
|-------------|-----|------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|
| 106.        | 60  | ANGIOGRAFIA<br>FLUORESCENTE<br>BINOCULAR                         | 335,555  | 40.266,6600         |
| 107.        | 120 | BIOMETRIA ULTRASSONICA                                           | 86,2122  | 5.172,7320          |
| 108.        | 800 | CURVA TENSIONAL DIÁRIA                                           | 112,0000 | 13.440,0000         |
| 109.        | 200 | PACOTE DE<br>FOCOEMULSIFICAÇÃO C/<br>IMPLANTE DE LIO             | 947,2300 | 757.784,0000        |
| 110.        | 120 | FOTOCOAGULAÇÃO<br>RETINIANA A LASER (MONO                        | 235,5555 | 47.111,1000         |
| 111.        | 120 | MAPEAMENTO DE RETINA                                             | 140,0533 | 16.806,3960         |
| 112.        | 60  | MICROSCOPIA ESPECULAR<br>CORNEANA                                | 111,5166 | 13.831,9920         |
| 113.        | 120 | PAQUIMETRIA                                                      | 103,7341 | 6.224,0460          |
| 114.        | 120 | RETINOGRAFIA SIMPLES<br>DIGITAL                                  | 154,2422 | 18.509,0640         |
| 115.        | 60  | PESQUISA DE POTENCIAIS<br>AUDITIVOS DE TRONCO<br>CEREBRAL (BERA) | 158,4853 | 19.018,2360         |
| 116.        | 60  | TESTES VESTIBULARES -<br>COM<br>VECTOELETRONISTAGMOG<br>RAFIA    | 212,9166 | 12.774,9960         |
| 117.        | 60  | VIDEOLARINGOSCOPIA                                               | 254,1500 | 15.249,0000         |
| 118.        | 60  | VIDEONASOFIBROSCOPIA                                             | 171,5000 | 10.290,00           |
| 119.        | 60  | ECOCARDIOGRAMA<br>INFANTIL                                       | 295,0000 | 17.700,00           |
| Valor Total |     |                                                                  |          | R\$<br>3.885.913,08 |

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera do governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado, exigindo o atendimento na cidade de Conselheiro Pena/MG outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Conselheiro Pena e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos, clínicas, pessoas físicas ou jurídicas e exames especializados para garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de saúde que é a função do Poder Público.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim do COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do Art. 199, das Constituição Federal.

## V – DO OBJETIVO

Espera-se minimizar os problemas com atendimento à população de Conselheiro Pena/MG na área da saúde.

## VI – DEVERES DA CONTRATADA:

6.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

6.2 – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preços unitário e total no caso da Pessoa Jurídica.

## VII – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1 – O pagamento será mensal mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

## VIII - CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

Sanções:

8.2 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas a credenciada contratada as sanções previstas na lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, a saber:

| Secretaria Municipal          | Fiscal do Contrato |
|-------------------------------|--------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde |                    |

10.2. O servidor acima especificado também será gestor do contrato.

10.3. O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

10.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

10.5. A Contratada obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

10.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avançadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena.

Conselheiro Pena – MG, 17 de setembro de 2021.

Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº3.005/2021

Ilma. Senhora,

Prefeita Municipal de Conselheiro Pena

### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, o presente expediente.

Conselheiro Pena, MG. Em 17 / 09 / 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal